

| | |
|--------------|---------|
| PMES / DAL 1 | |
| Fisº: | 109 |
| Nº Proc.: | 8109157 |
| Rub.: | |

SEMAD
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



Termo de Cessão de Uso nº 002/19 – Processo nº 1-31.177/2018
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002 /2019

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E O ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMSET**, representada neste ato por seu titular Sr. RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público militar aposentado, portador do CPF nº 903.912.687-91 e da Carteira de Identidade sob RG nº 575225-ES, designado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, o **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no palácio Anchieta, Praça João Climaco, s/nº, cidade alta, Vitória/ES, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO / ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede à Avenida Maruípe, nº 2.111, São Cristóvão, Vitória – ES, CEP: 29.048-463, neste ato representada legalmente pelo seu Comandante Geral, Coronel QOCPM **MOACIR LEONARDO VIEIRA BARRETO MENDONÇA**, brasileiro, casado, Militar Estadual, portador da C.I. nº 15.848-1, expedida pela PMES, inscrito no CPF 983.963.907-20, residente e domiciliado na Avenida Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória-ES, CEP 29.048-463, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**.

Considerando que o Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA) se faz presente neste município desde o ano de 1994, quando o então 4º Pelotão do Batalhão de Polícia Militar Ambiental foi efetivamente instalado no município de Cachoeiro de Itapemirim no mês de Janeiro de 1994, como forma de descentralizar as ações de proteção ao meio ambiente, que até então ficavam a cargo de um órgão localizado na região Metropolitana da Grande Vitória; Considerando que desde então a companhia ocupa o mesmo imóvel, cedido pelo município de Cachoeiro de Itapemirim, para que possa desenvolver suas atribuições institucionais; Considerando que a 4ª Companhia atua na prevenção e na repressão de crimes ambientais, principalmente, os desmatamentos, as queimadas, bem como as ilegalidades atinentes à fauna, além da fiscalização da atividade pesqueira nas bacias dos rios Benevente, Itapemirim e Itabapoana, abrangendo uma área geográfica de 9.687,973 Km² e uma população de mais de 680.000 (seiscentos e oitenta mil) habitantes. Considerando que a importância estratégica dessa agência de controle social no município de Cachoeiro de Itapemirim diante de sua atuação na fiscalização da extração de recursos minerais, sabidamente uma grande riqueza do município e fator de geração de emprego e renda; Considerando que além da sua atividade precípua na seara do policiamento ostensivo ambiental, a 4ª Companhia contribui com as ações de segurança pública desenvolvida pelos Batalhões de área e pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, na medida em que o policiamento ostensivo ambiental, sobretudo nas áreas rurais, faz com que mais uma agência de Segurança Pública esteja presente junto à população, contribuindo para o aumento da sensação de segurança; e tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o **protocolo nº 1-31.177/2018**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Fls.1/5

| | |
|------------|---------------------|
| Fisº: | PMES / DAL 1 108 |
| Nº Proc.º: | 21019159 |
| Rub.º: | 0 |

Termo de Cessão de Uso nº _____/19 – Processo nº 1-31.177/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso do imóvel localizado à Rua Moisés Campos Pancini, nº 02, Bairro Aeroporto, Nesta Cidade, de propriedade do CEDENTE, para funcionamento da 4ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

1.2. O imóvel possui as seguintes medidas lineares: Localizado dentro de uma área de 13.780m² (treze mil, setecentos e oitenta metros quadrados), de acordo com a matrícula nº 14.958, que passamos a descrever: casa toda em alvenaria, lage pré moldada, recoberta em telhas de amianto, piso em cerâmica com desgaste de uso, com 10 (dez) cômodos, garagem para 03 (três) veículos anexa a casa, garagem para 06 (seis) veículos na lateral esquerda, ambas as garagens em madeira e telha eternit e pequeno paiol usado para guardar ferramentas e equipamentos.

- Casa com boa conservação, manutenção e limpeza.
- Pintura interna preservada, pintura externa sob efeitos naturais do clima.
- Instalações elétricas e hidráulica em ordem.
- Servida por rede elétrica e abastecimento de água potável.
- Não há rede de esgoto. A capacitação se dá através de fossa séptica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do CEDENTE:

2.1. Ceder a CESSIONÁRIA o bem descrito na Cláusula Primeira deste Termo, no estado em que se encontra, mediante Laudo de Vistoria demonstrando o estado de conservação do imóvel;

2.2. Arcar com as despesas da linha telefônica de número (28) 3521-3358 e acesso à rede mundial de computadores (Internet), instalados no imóvel objeto da presente cessão;

2.3. Vistoriar, a qualquer tempo, o bem cedido, podendo intervir ou retomar, caso ocorra inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas; e

2.4. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

3.1. Receber o bem cedido, mediante recibo e Laudo de Vistoria demonstrado o estado de conservação do imóvel;

3.2. Utilizar o imóvel descrito na cláusula primeira do presente, somente para o fim a que se destina a presente cessão, ou seja, para o funcionamento da 4ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, que terá por finalidade executar o Policiamento Ostensivo, principalmente na zona rural, de sorte a intensificar o combate à criminalidade, em especial aos crimes ambientais;

3.3. Utilizar o bem cedido como se fosse seu, preservando o patrimônio, enquanto perdurar o presente Termo e devolvê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo;

3.4. O Cessionário não se responsabilizará por eventuais danos ocorridos ao imóvel cedido, quando resultantes de casos fortuitos ou de força maior, ou por fatos a este equiparados;

| | |
|--------------|----------|
| PMES / DAL 1 | |
| Flsº: | 109 |
| Nº Proc.: | 81039157 |
| Rub.: | 0 |

SEMAD
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



Termo de Cessão de Uso nº ____/19 – Processo nº 1-31.177/2018

- 3.5. Promover a manutenção, conservação e limpeza do imóvel em condições adequadas ao funcionamento do órgão;
- 3.6. Arcar com as despesas mensais relativas ao consumo de água tratada, esgoto e energia elétrica do imóvel cedido;
- 3.7. Utilizar a rede mundial de computadores (Internet) somente para fins de atendimento às necessidades inerentes ao serviço policial;
- 3.8. Não ceder, emprestar ou locar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem ora cedido, para terceiros e/ou atividades estranhas aos objetivos já fixados; e
- 3.9. Devolver o bem cedido, quando ocorrer a extinção deste Termo, ou quando solicitado pelo CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PERMISSÕES

4.1. O CESSIONÁRIO poderá manter no imóvel, além do pessoal necessário à execução dos serviços de sua incumbência, móveis, máquinas e equipamentos de sua propriedade necessários ao bom funcionamento do objeto do presente contrato.

4.2. Além dos serviços e obras necessários à conservação do imóvel, o CESSIONÁRIO poderá realizar, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, obras de reforma, ampliação e melhoramentos do imóvel, se à situação assim o exigir, fazendo comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias ao CEDENTE.

4.3. A execução de obras que impliquem em alteração da estrutura e do projeto inicial do imóvel cedido, somente poderá ser realizada mediante anuência prévia do Setor competente do CEDENTE, para o qual o CESSIONÁRIO se obriga a apresentar o projeto respectivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel ficará automaticamente incorporada ao Patrimônio Público Municipal, não cabendo ao CESSIONÁRIO qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, quando da retomada do bem.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. Havendo interesse das partes, o presente Contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observando as normas, instrumentos legais e regulamentares vigentes, desde que mantido o seu objetivo.

6.2. Todas as divergências ou dúvidas oriundas do presente Contrato serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre as partes, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por inexecução total ou parcial do Termo, descumprimento das cláusulas contratuais e demais motivos ensejadores de rescisão, enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas na mesma Lei, observado previamente o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade e razoabilidade da medida.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

| | |
|--------------|----------|
| PMES / DAL 1 | |
| Fisº: | 110 |
| Nº Proc.: | 81010167 |
| Rub.: | 0 |

Termo de Cessão de Uso nº ____/19 – Processo nº 1-31.177/2018

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste termo, será feito por servidor indicado pelo titular da **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSET**, indicado pelo titular desse Gabinete, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, as condições e disposições contidas neste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

10.2. Fica reservado a **SEMSET** o poder para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Termo, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da CESSIONÁRIA, no que concerne à sua execução e às implicações próximas ou remotas, perante o CEDENTE e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no cumprimento deste Termo não implica em co-responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

11.1. Encerrado o presente contrato o CESSIONÁRIO obriga-se a devolver o bem cedido no estado em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais de seu uso regular, ou seja, a depreciação e a desvalorização natural, ou, com as benfeitorias realizadas.

11.2. No caso de rompimento deste Termo antes de seu término, por qualquer que seja o motivo, o bem deverá ser devolvido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omissos, aplicando-se a legislação pertinente e as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer divergências oriundas da execução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas infrafirmadas.



Termo de Cessão de Uso nº ____/19 – Processo nº 1-31.177/2018

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 29 de maio de 2019.

| | |
|-----------|--------------|
| Fls: | PMES / DAL 1 |
| Nº Proc.: | 850/2019 |
| Rub.: | 0- |

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MOACIR LEONARDO V. BARRETO MENDONÇA
Comandante Geral - PMES

Testemunhas:

1. SES 2. Carvalho

PIMENTA, titular do cargo de Contadora, matrícula Nº 12.743, para atuar no cargo de Superintendente Administrativa e Financeira da Secretaria de Educação do Município de Marataízes.

VIGÊNCIA: Da data de publicação até 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2019.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Robertino Batista da Silva - Prefeito Municipal de Marataízes e Adriane Maria Lobato Pimenta – Servidora.

PROCESSO: Protocolo nº 01-15.789/2019.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

ESPÉCIE: Contrato de Termo de Cessão de Uso nº 002/2019.

CESSIONÁRIO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO / ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMSET.

OBJETO: Cessão de Uso do imóvel localizado à Rua Moisés Campos Pancini, nº 02, Bairro Aeroporto, Nesta Cidade, de propriedade do CEDENTE, para funcionamento da 4ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos.

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2019.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal e Moacir Leonardo V. Barreto Mendonça – Comandante Geral – PMES.

PROCESSO: Protocolo Nº 1-31.177/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS, CIAS TEATRAIS, GRUPOS DE TEATRO VISANDO A REALIZAÇÃO DO VIII FACCI – FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2019

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, FAZ SABER a todos os artistas, cias teatrais, grupos de teatro que se encontra aberto o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS, CIAS TEATRAIS, GRUPOS DE TEATRO VISANDO A REALIZAÇÃO DO VIII FACCI – FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 2019, conforme artigo 25 da Lei 8666/1993, a fim de que investindo esforços no fortalecimento da regionalização da gestão de políticas públicas para a cultura, promovendo a criação e ampliação dos mecanismos de apoio e divulgação da produção artística e cultural sul capixaba, estimulando a produção cultural do interior Espírito Santo, haja além da descentralização, a interiorização das políticas públicas com o objetivo de reduzir

desigualdades sociais e regionais de modo que alcance a formação de plateia e fomenta a expressão cultural do município.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br, na aba secretarias / cultura / editais, e divulgado amplamente em Diário Oficial da União, Estado e Município e em jornal de grande circulação regional.

Constitui-se objeto do presente Edital a realização do Cadastramento de propostas de artes cênicas visando estimular os diversos elos da cadeia produtiva do setor e a realização de ações que dialoguem com outros segmentos, tendo como objetivo finalístico a realização do VIII FACCI – Festival de Artes Cênicas de Cachoeiro de Itapemirim que acontecerá entre os dias **26 de julho a 04 de agosto de 2019**.

Os interessados deverão realizar as inscrições entre os dias **30 de maio 2019 e 23 de junho de 2019 por e-mail no endereço eletrônico semcult.editais@gmail.com até as 00h00min**

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 29 de maio de 2019.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3ª ADVERTÊNCIA

CONTRATADA: A.L. CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

CONTRATO: 318/2018

OBJETO: Serviços de instalação de SPDA, incêndio, acessibilidade e pintura na EMEB “Pedro Estelita Herkenhoff”

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, representado por seu Secretário Municipal de Obras abaixo assinado, pelo presente adverte que:

O presente ofício tem por objetivo **ADVERTIR NOVAMENTE** a contratada para que **INICIE** as obras da EMEB “Pedro Estelita Herkenhoff”, em caráter de urgência, pois as mesmas não foram iniciadas, conforme verificado “in loco” comprometendo o prazo de execução, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela própria empresa.

Item 5.2 da CLÁUSULA QUINTA do contrato 318/2018, o prazo para execução da obra é o estabelecido no cronograma físico-financeiro específico para cada lote, contados a partir da data de emissão da assinatura da Ordem de Serviços.

Pelo princípio contraditório e amplo defesa, deverá a **CONTRATADA** se manifestar em até 05 (cinco) dias úteis.

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA
Secretário Municipal de Obras